



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PUBLICADO
Data: 29/11/2023
Responsável

RESOLUÇÃO Nº001/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

**ALTERA OS ARTIGOS 90 A 93 DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA/CE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE,
APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, E NOS TERMOS DO
ARTIGO 30, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO
DESTA CASA, PROMULGO A SEGUINTE.**

Art. 1º. Os Artigos 90 a 93 da Seção III e IV, do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce, instituído pela Resolução 03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III – Do Grande Expediente

Art. 90 – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se da Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á abertura do Grande Expediente iniciando com leitura, discussão e votação de requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário e em seguida passar-se-á a Tribuna Parlamentar.

Seção III – Da Tribuna Parlamentar.

Art. 91 - Cada Vereador, inscrito no livro próprio até o final da Ordem do Dia, poderá usar da palavra na Tribuna Parlamentar, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

de livre escolha, bem como suas manifestações pessoais assumidas durante a Sessão ou exercício do mandato.

Parágrafo Único: O uso da Tribuna Parlamentar será por ordem de inscrição.

Art. 92 - Os apartes serão no máximo de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

Art. 93 - Na Tribuna Parlamentar falarão somente os Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detento de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicando com antecedência ao Presidente da Câmara. "

Art. 2º... Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADO SEM EMENDAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 03ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 09ª LEGISLATURA.

Pindoretama/CE, 29 de novembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.